



LEI Nº 1.712 DE 08 DE MAIO DE 2026

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidade indicada na forma que especifica e dá outras providências”.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar à entidade abaixo especificada, mediante repasse Estadual, abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial destacado na presente Lei, no valor de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), que deverão ser empenhados no corrente exercício, de suplementação por excesso de arrecadação, disponibilizados para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo (FEAS-SP), destinados a repasse financeiro conforme resolução CMAS 02, DE 21 de janeiro de 2026, para Fomento das Atividades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a saber:

I – Crédito especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a subvenção ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, no exercício de 2026.

- **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de fins filantrópicos, com sede na cidade de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 248, bairro centro, inscrita no C.N.P.J sob n. 56.883.838/0001-25, objetivando o atendimento de munícipes de Serra Azul-SP, em conformidade com as classificações estabelecidas nos incisos seguintes:

I – Crédito especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

ÓRGÃO: 020700- FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08 244 0008 2054 0000 – Manutenção Subvenção Social

Ficha a criar– 33 50 39 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Recurso Estadual: R\$60.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação.

Art. 3º - A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas Instruções Consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 4º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis nº: 1680, de 04 de dezembro de 2025, que aprovou o plano plurianual do município para o quadriênio 2026-2029 e bem assim a de nº1681, de 04 de dezembro de 2025 que aprovou as diretrizes orçamentárias do município para o exercício corrente e Lei orçamentária n. 1682 de 04 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul, 08 de maio de 2026

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal